

LEI Nº 694/2026

Altera a Lei Municipal nº. 465/2015 dando nova redação ao artigo 6º, parágrafos e incisos da Seção II – Dos Membros do Conselho Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Moreilândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº. 465/2015 especialmente dando nova redação aos art. 6º, parágrafos e incisos da Seção II – Dos Membros do Conselho Municipal, doravante assim composto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 20 (vinte) Membros e constituído por 05 (cinco) Membros e respectivos suplentes que farão parte dos Órgãos governamentais municipal e 05 (cinco) Membros e respectivos suplentes, os quais fazem parte de entes não governamentais existentes no município.

§ 1º - Os membros governamentais com número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, terão a seguinte composição:

a - Secretaria Municipal de Administração;

Rua José Miranda Soares, 901 Centro, Moreilândia - PE Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com <https://www.moreilandia.pe.gov.br>



- b – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c - Secretaria Municipal de Educação;
- d - Secretaria Municipal de Saúde e,
- e – Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O Representante da Câmara de Vereadores, será indicado pela maioria dos seus membros, competindo ao Ilustre Presidente da Casa, efetuar através de ofício ao Chefe do Executivo Municipal, os nomes dos Membros (Titular e Suplente) daquela Casa Legislativa farão parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, isto após o recebimento da solicitação encaminhada pelo Prefeito Municipal para esse fim.

§ 3º - Os membros não governamentais com número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, terão a seguinte composição:

- a - Representantes da Associação frente Mulheres Empreendedoras e Artesãs de Moreilândia-FEMS;
- b - Representantes das Igrejas Católica Apostólica Romana no Município, cuja indicação será feita em reunião ministrada pelo Pároco do Município;
- c - Representantes das Igrejas Evangélicas no Município;
- d - Representantes dos pais dos alunos do Município, escolhido em reunião de pais e mestres, cuja reunião seja organizada e coordenada pelas direções das Escolas do Município e,
- e – Representantes das Associações Comunitárias do Municipal, indicado em reunião dos membros das diretorias das associações.

§ 4º - Os membros dos entes não governamentais serão indicados pelos membros de cada entidade, exceto o constante da alínea "d" deste parágrafo, para a composição do Conselho Municipal da Criança e do adolescente – COMDICA, após o recebimento da solicitação encaminhada pelo Prefeito Municipal para esse fim.

§ 5º - A nomeação de todos os Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, serão de competência do Prefeito Municipal, após o recebimento da comunicação dos Órgãos e Entes constantes do art. 6º da presente Lei.

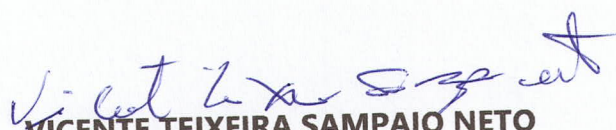
§ 6º - Entende-se por membro do Conselho a composição paritária entre o Órgãos governamentais e entes não governamentais e, por conselheiro, a pessoa designada e nomeada para esse fim, para representá-lo, sendo que este, ou seu suplente, não terão poder para delegar a outrem, ocorrendo ausência do titular e do seu suplente será considerado como faltoso.

Art. 2º - Após a sanção da presente Lei, compete a Secretaria Municipal de Administração fazer a comunicação aos Órgãos governamentais e entes não governamentais, para procederem a informação de seus Membros, para que assim o Executivo Municipal possa efetuar as nomeações do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente o quanto antes possível.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia/PE, 26 de junho de 2026.



VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL
MOREILÂNDIA
CONSTRUINDO COM NOSSA GENTE

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº 694/2026 foi **PUBLICADA** no Mural da Prefeitura Municipal de Moreilândia – PE, no dia 26 de junho de 2026, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Publicado em:
26/06/2026
Assinatura